PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 81/2026

PRÊAMBULO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, sito à Rua 1º de Maio, 736, nesta cidade de Campo Erê – SC, inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado pela Prefeita Municipal Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

- Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006.
- Modalidade: **Pregão (Art. 6º, XLI)**
- Critério de Julgamento: **Menor preço/POR ITEM**
- Modo de Disputa: **Aberto**
- Forma: **PRESENCIAL** (art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021). O presente certame terá a sessão pública gravada em áudio e vídeo e seu conteúdo será anexado aos autos do processo licitatório, nos termos do art. 17, § 2º e 5º da Lei 14.133/2021.
- Entrega dos envelopes n. 01 (proposta) e n. 02 (documentos habilitação): **Até as 08h30 do dia 25/09/2026.**
 Sessão Pública: **25/09/2026 às 08h30** na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê/SC.

Condução do processo licitatório: Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme designação nos Decretos Municipais nº 3.463/2025.

USO DO PREGÃO PRESENCIAL

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021 e se justifica pela necessidade da compra dos serviços pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações do Temo de Referência. O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando

propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no Preâmbulo deste, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1) OBJETO

1.1) O objeto deste processo licitatório é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e controle de ponto eletrônico, incluindo o fornecimento de registradores eletrônicos de ponto (REP) com reconhecimentos facial em regime de comodato, licenciamento de software de tratamento de ponto em nuvem, além dos serviços de instalação, suporte técnico contínuo e manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e equipamentos, em conformidade com a Portaria nº 671 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.2) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

1.3) Valor do objeto dos itens segue conforme tabela abaixo e em conformidade com a proposta de preço (ANEXO VI).

1.	UN	MÃO DE OBRA	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
1	mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E CONTROLE DE 30 PONTOS ELETRÔNICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO (REP) EM REGIME DE COMODATO.	60	R$4.432,07	R$ 53.184,84	R$265.924,20

1.4) Fica **VEDADA** a subcontratação.

2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar deste certame qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1) Os recursos orçamentários para a contratação do objeto são derivados do orçamento das Secretarias/departamentos municipais; conforme demonstração contábil abaixo:

Un.Orc.	Un.Orc.	PROJ / DESPESA	Elemento Despesa	Compl. do Elemento	Fonte
3000	3001	2.8 / 33	3.3.90.00.00.00.00	3.3.90.40.01.00.00	150000
4000	4001	2.11 / 50	3.3.90.00.00.00.00	3.3.90.40.01.00.00	150001
7000	7001	2.22 / 105	3.3.90.00.00.00.00	3.3.90.40.01.00.00	150000
12000	12001	2.90 / 120	3.3.90.00.00.00.00	3.3.90.40.01.00.00	150002
5000	5001	2.18 / 151	3.3.90.00.00.00.00	3.3.90.40.01.00.00	150000

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), através do e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br.

4.2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos, conforme ANEXO IV.

6) CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1) O credenciamento ocorrerá até as 08h30 do dia 25 de setembro de 2026, junto ao Departamento de Licitações localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina.

6.2) O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa formular ofertas e lances verbais, bem como possa manifestar interesse recursal e para a prática dos demais atos do certame.

6.3) Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de todos os documentos abaixo relacionados, fora dos envelopes:

a) Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.
b) Termo de credenciamento (ANEXO III), caso o proponente encaminhe representante para acompanhar o procedimento licitatório. O documento não é obrigatório se o credenciado é sócio administrador.
c) Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, CTPS) para representar a empresa licitante;

6.4) No caso da proponente ser Microempresa **(ME)** ou Empresa de Pequeno Porte **(EPP),** nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos na referida Lei:

a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, (data não superior a 90 (noventa) dias da sessão).

b) Declaração (ANEXO V), conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II, nos termos do item 9 do presente edital.

6.5) Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma proponente.

6.6)) Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por cópia simples com sua autenticidade comprovada por simples conferência com o original realizada por servidor público competente no momento do credenciamento, por cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, dispensada a verificação cartorial de qualquer documento exceto na hipótese de dúvida fundada quanto à sua veracidade (art. 3º, II, da Lei nº 13.726/2018).

7) RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1) No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01- PROPOSTA E N. 02 - HABILITAÇÃO.

7.2. **)** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes de n.º 01 e 02, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.3) Para a participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua Proposta de Preço em envelope lacrado, não transparente, identificado, como o de n.º 01 e, envelope de Habilitação, lacrado, não transparente, identificado n. 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2026
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2026
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

7.4) O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, nos termos do item 6 do presente edital.

8) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

8.1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

8.2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

8.3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.4) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

8.5) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

8.6) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

8.7) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o *link* < *https://campoere.sc.gov.br/?s=LGPD&id=946* >.

9) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

9.1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;
II - Sociedade simples;
III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

9.3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

9.4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar juntamente com o credenciamento declaração **(ANEXO V)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

9.5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

10) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

10.2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

10.3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

10.4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

11) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

11.1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

11.2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

12) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

12.1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

12.2) Os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia simples com sua autenticidade comprovada por simples conferência com o original realizada por servidor público competente no momento do credenciamento, por cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, dispensada a verificação cartorial de qualquer documento exceto na hipótese de dúvida fundada quanto à sua veracidade (art. 3º, II, da Lei nº 13.726/2018).

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1) Tão logo o Município tenha conhecimento de fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

13.4) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.5) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

14) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

14.1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

[1] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

14.2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

15) DA PROPOSTA

15.1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

15.2) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;
V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

15.3) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[2].

15.4) Aberta a etapa de lances:

I - Os licitantes poderão ofertar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
II - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
III - Durante a oferta de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

15.5) JULGAMENTO DE PROPOSTA

15.6) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

[2] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021). **(Anexo VI)**

15.7) A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.8) EXEQUIBILIDADE:

15.9) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.10) EMPATE:

15.11) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.12) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

15.13) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.14) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.15) NEGOCIAÇÃO:

15.16) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.17) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.18) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.19) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16) DA HABILITAÇÃO

16.1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

16.2) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.3) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 Lei Complementar nº 123/2006);
II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º Lei Complementar nº 123/2006);
III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º Lei Complementar nº 123/2006).

16.4) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.5) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.6) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

16.7) PESSOA JURÍDICA

I.Declaração unificada (ANEXO IV): a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; **b)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **c)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **d)** que Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021); **e)** que não possui funcionário público no quadro societário da empresa; **f)** que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018; **g)** que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas; **h)** que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CPF ou CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

I. Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

II. Pessoa Física: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.* **(ANEXO IV)**

III – HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Certidões ou Atestados de capacidade técnica, em nome da pessoa jurídica proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução

dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado.

IV- HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021);

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

16.8) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.9) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

17) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

17.1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

17.2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

17.3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

18) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

18.2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar Termo Contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Campo Erê - SC.

19.1 Alternativamente à convocação, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
19.2 A recusa injustificada do licitante em assinar o Termo Contratual dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no item 22 deste edital
19.31 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o documento, o Município convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.4. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
19.4.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (anexo VII) que independentemente faz parte integrante deste edital.

19.5) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O município de Campo Erê, designa como Gestor o Sr. Jakson Goulart e como fiscal será designado a servidora Sra. Fabiana Ebertz, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços/compras, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

20) RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1) O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
20.3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
20.4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme abaixo: (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Os recebimentos provisórios e definitivos ocorrerão mediante aposição de carimbo na nota fiscal, e serão analisados no mínimo os seguintes pontos:
- **a)** Os produtos/serviços entregue é o que foi contratado, de acordo com marca/modelo homologado e quantidade solicitada;
- **b)** O produto/serviços foi entregue no prazo e forma contratados;
- **c)** Exigências contratuais, incluído as habilitatórias.

20.5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21) PAGAMENTO DO OBJETO

21.1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

21.2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

21.3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

21.6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.7) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.8) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.9) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

22) PENALIDADES

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)**;
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)**;
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave **(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)**.

22.3 Multa por Atraso na Execução - Em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa proporcional ao tempo de inadimplemento, conforme disposto no **artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.** A multa será calculada sobre o valor do contrato, na seguinte proporção:

- **0,5%** por dia de atraso, limitada a **30%** do valor total do contrato.

22.4 Multa por Descumprimento de Obrigações - Caso o contratado descumpra obrigações específicas previstas no contrato, como prazos, especificações técnicas ou qualidade do serviço, será aplicada multa conforme o **artigo 156, inciso II e §3º, da Lei nº 14.133/2021**. O valor da multa será proporcional à gravidade da infração e ao prejuízo causado à administração pública, não sendo inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou da parcela inadimplida.

22.5 Multa por Rescisão Contratual - Em caso de rescisão do contrato por iniciativa do contratado ou por descumprimento grave das obrigações, será aplicada multa rescisória, nos termos do **artigo 156, inciso II e §3º, da Lei nº 14.133/2021**. A multa será calculada com base nos custos e prejuízos causados à administração pública, a multa será fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, respeitando os limites legais.

22.6 Penalidades por Má Execução ou Vícios Ocultos - Se constatada má execução do objeto contratual, incluindo vícios ocultos, defeitos ou não conformidade com as especificações técnicas, o contratado ficará sujeito à aplicação de multa e à obrigação de reparar os danos ou refazer o serviço, conforme previsto no **artigo 156, inciso II da Lei nº 14.133/2021**. A multa será proporcional ao prejuízo causado, não sendo inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou da parcela inadimplida.

22.7 Sanções Administrativas - Em casos graves de descumprimento, o contratado poderá ser submetido a sanções administrativas, como advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o poder público, ou declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do **artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.**

22.8 Casos Fortuitos ou de Força Maior - Em situações de caso fortuito ou força maior, que impossibilitem o cumprimento das obrigações contratuais, não serão aplicadas penalidades, conforme

previsto no **artigo 142 da Lei nº 14.133/2021.** O contratado deverá comunicar imediatamente a ocorrência à administração pública, comprovando as circunstâncias excepcionais.

22.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

22.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9 Na aplicação das sanções serão considerados o constante no **art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

22.10 Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

22.1 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

23) DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1) Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da data de referência do orçamento estimado.

23.2) Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços registrados poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice **IPCA**, acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações e ordens de fornecimento iniciadas após a ocorrência da anualidade.

23.3) O reajuste previsto nesta cláusula deverá ser formalizado por meio de apostilamento, vedada a aplicação retroativa do índice.

24) DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

24.3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Campo Erê (www.campoere.sc.gov.br);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

24.3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

24.4) São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Termo de Credenciamento
IV - Declaração Conjunta
V - Declaração para LC 123/2006
VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
VII - Minuta do contrato

24.5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

24.6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campo Erê/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Erê/SC, 10 de setembro de 2026.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA:01966478941

Assinado de forma digital por ROZANE BORTONCELLO MOREIRA:01966478941
Dados: 2026.09.10 11:20:59 -03'00'

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo técnico preliminar está disponível em arquivo separado, anexo ao Edital, podendo ser obtido
no endereço eletrônico: https://campoere.sc.gov.br/licitacoes

–

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de referência está disponível em arquivo separado, anexo ao Edital, podendo ser obtido no endereço eletrônico: https://campoere.sc.gov.br/licitacoes

PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE PREGÃO Nº 81/2026

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Pregoeiro:

Pela presente, credenciamos o(a) _____, portador da Cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão, nº **81/2026** instaurado por este Município, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, praticar atos inerentes ao certame, inclusive o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, em ___ de _____de 2026

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Licitatório - Edital de Pregão Presencial nº 81/2026

Razão social_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº ____, no município de _____, por seu representante legal, inscrito no CPF nº_____, portador do RG nº _____, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem possa interessar e para os fins de atendimento do presente processo licitatório que:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Campo Erê-SC ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas;
h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

XX, de de 2026.

RESPONSÁVEL LEGAL
CPF....

PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE PREGÃO Nº 81/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE PREGÃO Nº 81/2026

ANEXO VI – PROPOSTA

Razão social:
Endereço:
CNPJ/MF:
Inscrição Estadual e/ou Municipal:
Telefone:
E-mail:
Dados Bancários: Banco: Agência: Conta corrente:

Apresentamos porposta para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e controle de ponto eletrônico, conforme tabela abaixo e em conformidade com o objeto do edital de Pregão Presencial n. 81/2026.

1.	UN	MÃO DE OBRA	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
1	mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E CONTROLE DE 30 PONTOS ELETRÔNICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO (REP) EM REGIME DE COMODATO.	60	R$4.432,07	R$ 53.184,84	R$265.924,20

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/*2026*

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC**, inscrito no CNPJ:, com sede à, nº., Campo Erê/SC, CEP: 89.985-000, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, denominada de CONTRATADA, em decorrência do **- PREGÃO PRESENCIAL N. 81/2026**, homologado em __/__/__, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, edital e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
O objeto deste processo licitatório é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e controle de ponto eletrônico, incluindo o fornecimento de registradores eletrônicos de ponto (REP) com reconhecimentos facial em regime de comodato, licenciamento de software de tratamento de ponto em nuvem, além dos serviços de instalação, suporte técnico contínuo e manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e equipamentos, em conformidade com a Portaria nº 671 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nos termos, condições e exigências estabelecidas no ETP e TR anexos ao presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR
1. Este contrato é vinculado ao edital do**, Pregão Presencial nº 81/2026**, ETP e TR anexos, bem como à proposta vencedora da empresa**.....**

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO
4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

4.2. O prazo de vigência da presente contratação é de até 60 meses, contados a partir da assinatura, na forma do Art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia conforme tabela a seguir:

ITEM	UN	MÃO DE OBRA	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
1	mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E CONTROLE DE 30 PONTOS ELETRÔNICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO (REP) EM REGIME DE COMODATO.	60			

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento.

a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ;
b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

5.3.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Pregão Presencial n. 81/2026.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

Obs. A Nota fiscal deverá ser emitida individualizada, de acordo com as despesas orçamentarias informadas pelo contratante, definidas na Ordem de Compra/Nota de Empenho.

5.3.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

a)Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
b)Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

5.3.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme legislação vigente.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE PAGAMENTO

5.3.4. O pagamento será efetuado a vista, de acordo com o ETP e TR.

5.3.5. O pagamento da fatura será sustado se verificada defeito no produto ou em desacordo com as especificações do termo de referência e proposta comercial, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;

5.3.6. A empresa contratada deverá apresentar, no campo observações, da Nota Fiscal, os dados bancários: Banco, Agência com dígito e Conta Corrente que deverá ser de titularidade da contratada;

5.3.7. Havendo atraso no pagamento incidira sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.8. A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativo a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos. A CONTRATADA com sede no Município de Campo Erê-SC também deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal e ainda, comprovante de recolhimento do ISS, sob pena de retenção.

5.3.9. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

5.3.10. A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

5.3.11. A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5.3.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3.13. Nos preços unitários propostos já estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, todas as taxas e impostos, seguros, leis sociais, tributos de qualquer natureza. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, de acordo com o Artigo 124, da Lei Nº 14.133/21.

5.3.14. Os valores contratados serão corrigidos de acordo com a menor periodicidade permitida em lei, de acordo com o IPCA acumulado no período, a partir da solicitação da

contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O fornecimento será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.

6.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3. O período de vigência contratual estipulado, não exime a Administração contratante da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

6.4. Em cumprimento ao art. 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a continuidade da execução contratual a cada exercício financeiro subsequente fica condicionada à atestação anual formal, pela Administração Pública contratante, da existência de créditos orçamentários vinculados e suficientes para o cumprimento das obrigações vincendas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para a contratação do objeto são derivados do orçamento das Secretarias/departamentos municipais; conforme demonstração contábil abaixo:

Un.Orc.	Un.Orc.	PROJ / DESPESA	Elemento Despesa	Compl. do Elemento	Fonte
3000	3001	2.8 / 33	3.3.90.00.00.00.00	3.3.90.40.01.00.00	150000
4000	4001	2.11 / 50	3.3.90.00.00.00.00	3.3.90.40.01.00.00	150001
7000	7001	2.22 / 105	3.3.90.00.00.00.00	3.3.90.40.01.00.00	150000
12000	12001	2.90 / 120	3.3.90.00.00.00.00	3.3.90.40.01.00.00	150002
5000	5001	2.18 / 151	3.3.90.00.00.00.00	3.3.90.40.01.00.00	150000

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a aquisição dos bens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E BIOMETRIA

10.1. Disposições Gerais e Definições de Papéis:

10.1.1. As PARTES comprometem-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais regulamentações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.1.2. Para os fins desta contratação, o MUNICÍPIO CONTRATANTE figura na qualidade de CONTROLADOR das bases de dados, cabendo-lhe as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais de seus servidores, estagiários e colaboradores. A CONTRATADA figura na qualidade de OPERADORA, realizando o tratamento de dados pessoais estritamente em nome e segundo as instruções e limites estabelecidos pelo CONTRATANTE e por este Instrumento.

[10.1.3. As PARTES reconhecem que a contratação engloba o tratamento de DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, especificamente a biometria/reconhecimento facial de indivíduos, exigindo nível elevado e reforçado de cuidado, confidencialidade, controle e segurança técnica.

10.2. Indicação dos Encarregados de Dados (DPO):

10.2.1. As PARTES deverão indicar formalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, seus respectivos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais (*Data Protection Officer* – DPO), informando nome completo, e-mail institucional e telefone de contato para comunicação oficial sobre proteção de dados.

10.2.2. Qualquer substituição do Encarregado de Dados deverá ser comunicada formalmente à outra parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Vedações de Uso, Confidencialidade e Transferência Internacional:

10.3.1. É expressamente vedado à CONTRATADA utilizar, copiar, compartilhar, ceder, vender, alugar ou disponibilizar, a qualquer título, a terceiros ou para finalidades próprias e alheias ao objeto deste Contrato, os dados pessoais ou biométricos coletados e processados durante a execução do serviço.

10.3.2. É expressamente proibida a Transferência Internacional de Dados (armazenamento, processamento ou backup em servidores localizados fora do território nacional) sem a prévia, formal e expressa autorização por escrito do MUNICÍPIO CONTRATANTE, devendo os dados ser mantidos preferencialmente em centros de dados (*data centers*) situados no Brasil e que atendam aos padrões internacionais de segurança da informação.

10.4. Exigências de Segurança da Informação e Criptografia:

10.4.1. A CONTRATADA compromete-se a implementar e manter medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4.2. A CONTRATADA obriga-se a aplicar padrões rígidos de segurança da informação, incluindo obrigatoriamente: a) Criptografia de ponta a ponta no armazenamento e na trafegabilidade dos dados e das templates biométricas faciais; b) Mecanismos eficientes de controle de acesso lógico baseados no princípio do menor privilégio; c) Registros de logs e rastreabilidade de todas as operações de acesso, criação, alteração e exclusão realizadas nos sistemas.

10.5. Notificação de Incidentes de Segurança (Prazo de 24 horas):

10.5.1. A CONTRATADA deverá notificar o MUNICÍPIO CONTRATANTE, por escrito e por canal de comunicação imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato, sobre qualquer incidente de segurança ocorrido, vazamento, violação de dados ou suspeita de acesso não autorizado referente às bases de dados da Administração.

10.5.2. A notificação deverá conter, no mínimo: a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; a indicação dos titulares envolvidos; os riscos e consequências do incidente; e as medidas técnicas corretivas já adotadas ou que serão implementadas para mitigar os efeitos do incidente.

10.6. Dever de Devolução e Eliminação Total dos Dados ao Final do Contrato:

10.6.1. Ao término, rescisão ou encerramento da vigência deste Contrato por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá interromper imediatamente qualquer tipo de tratamento das informações.

10.6.2. No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados do encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá: a) Entregar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, em formato interoperável, estruturado, auditável e de uso corrente, a totalidade da base de dados e acervo histórico dos registros de ponto e cadastros biométricos; b) Promover a eliminação, destruição irreversível e descarte seguro de todas as cópias, backups, cadastros, templates biométricas ou logs mantidos em seus sistemas ou em ambiente de nuvem, emitindo o respectivo Termo/Certificado de Eliminação Definitiva de Dados, assinado digitalmente pelo seu Encarregado de Dados (DPO).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos no capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/21;

11.1.1. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada, no entanto, o interesse público;

11.1.2. Pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais, fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial;
judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.1.3. Nos termos do art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE reserva-se a faculdade de extinguir o contrato, sem ônus, na data de aniversário de sua assinatura, caso não existam créditos orçamentários vinculados ou suficientes para a continuidade de sua execução no exercício financeiro subsequente, ou caso a manutenção do contrato não se demonstre mais vantajosa para a Administração.

11.1.4. A extinção do contrato decorrente da hipótese prevista no subitem **10.1.3** não ensejará o pagamento de qualquer multa compensatória, indenização ou ressarcimento em favor da CONTRATADA, nos moldes do art. 106, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado exclusivamente o direito ao pagamento pelos serviços que tenham sido efetivamente executados e atestados até a data da extinção.

11.1.5. A verificação da existência de orçamento e da vantajosidade da manutenção do contrato será realizada formalmente pela CONTRATANTE com antecedência mínima necessária à data de aniversário contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão Presencial 81/2026, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

12.1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

i) Der causa à inexecução parcial do contrato;

j) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

k) Der causa à inexecução total do contrato;

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

m) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

n) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

o) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
p) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

iv. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)**;
v. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)**;
vi. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave **(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)**.

13.3 Multa por Atraso na Execução - Em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa proporcional ao tempo de inadimplemento, conforme disposto no **artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.** A multa será calculada sobre o valor do contrato, na seguinte proporção:

- **0,5%** por dia de atraso, limitada a **30%** do valor total do contrato.

13.4 Multa por Descumprimento de Obrigações - Caso o contratado descumpra obrigações específicas previstas no contrato, como prazos, especificações técnicas ou qualidade do serviço, será aplicada multa conforme o **artigo 156, inciso II e §3º, da Lei nº 14.133/2021**. O valor da multa será proporcional à gravidade da infração e ao prejuízo causado à administração pública, não sendo inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou da parcela inadimplida.

13.5 Multa por Rescisão Contratual - Em caso de rescisão do contrato por iniciativa do contratado ou por descumprimento grave das obrigações, será aplicada multa rescisória, nos termos do **artigo 156, inciso II e §3º, da Lei nº 14.133/2021**. A multa será calculada com base nos custos e prejuízos causados à administração pública, a multa será fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, respeitando os limites legais.

13.6 Penalidades por Má Execução ou Vícios Ocultos - Se constatada má execução do objeto contratual, incluindo vícios ocultos, defeitos ou não conformidade com as especificações técnicas, o contratado ficará sujeito à aplicação de multa e à obrigação de reparar os danos ou refazer o serviço, conforme previsto no **artigo 156, inciso II da Lei nº 14.133/2021**. A multa será proporcional ao prejuízo causado, não sendo inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou da parcela inadimplida.

13.7 Sanções Administrativas - Em casos graves de descumprimento, o contratado poderá ser submetido a sanções administrativas, como advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o poder público, ou declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do **artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.**

13.8 Casos Fortuitos ou de Força Maior - Em situações de caso fortuito ou força maior, que impossibilitem o cumprimento das obrigações contratuais, não serão aplicadas penalidades, conforme previsto no **artigo 142 da Lei nº 14.133/2021.** O contratado deverá comunicar imediatamente a ocorrência à administração pública, comprovando as circunstâncias excepcionais.

13.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

13.10 . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11 Na aplicação das sanções serão considerados o constante no **art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

13.12 Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

13.3 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-COMODATO DOS EQUIPAMENTOS

14.1. Disposições Gerais do Comodato:

14.1.1. Os equipamentos de Ponto Eletrônico Biométrico/Facial indispensáveis à prestação dos serviços serão cedidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE sob o regime de comodato gratuito (empréstimo para uso), sem qualquer encargo ou custo adicional além do valor da contraprestação mensal acordada neste Instrumento.

14.1.2. Todos os equipamentos permanecerão sob a propriedade e o domínio da CONTRATADA durante e após o encerramento do Contrato.

14.2. Relação, Marcas e Modelos dos Equipamentos:

14.2.1. A CONTRATADA fornecerá e instalará os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE.

14.2.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados novos, de primeiro uso, homologados pelos órgãos competentes e acompanhados de garantia e suporte contínuos durante toda a vigência contratual.

14.3. Manutenção, Defeitos e Prazos de Substituição:

14.3.1. A manutenção preventiva, corretiva e a substituição de peças, insumos de desgaste ou componentes com defeitos dos equipamentos cedidos em comodato correm por conta e risco exclusivos da CONTRATADA.

14.3.2. Em caso de vício, avaria ou mau funcionamento do equipamento que impeça o registro de ponto, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o atendimento, reparo ou a substituição do equipamento por outro de igual ou superior especificação nos seguintes prazos máximos, contados da abertura do chamado formal pela CONTRATANTE: a) Até 24 (vinte e quatro) horas para chamados abertos na Sede do Município/Perímetro Urbano;

b) Até 48 (quarenta e oito) horas para equipamentos alocados em unidades descentralizadas ou da Zona Rural.

14.3.3. Decorrido o prazo limite sem a devida substituição ou reparo, a CONTRATADA incidirá nas multas moratórias previstas neste Contrato, devendo fornecer meio alternativo contingencial de marcação de ponto.

14.4. Regras para Devolução ao Fim do Contrato:

14.4.1. Ao final da vigência do Contrato, por decurso de prazo ou rescisão/extinção antecipada por qualquer motivo, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar a desinstalação e retirada de todos os seus equipamentos das dependências da CONTRATANTE, agendando previamente com o Fiscal do Contrato.

14.4.2. A retirada dos equipamentos fica rigorosamente condicionada ao cumprimento prévio das obrigações da LGPD, devendo a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE o backup e espelhamento integral de toda a base histórica de ponto eletrônico, bem como comprovar a eliminação definitiva das cópias em seus servidores, nos termos da Cláusula de Proteção de Dados.

14.4.3. A CONTRATANTE responsabiliza-se pela guarda dos equipamentos enquanto instalados em suas dependências, devendo devolvê-los no estado de conservação em que os recebeu, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal e regular dos bens.

14.4.4. Eventuais avarias comprovadamente provocadas por dolo, vandalismo ou mau uso por parte de agentes da CONTRATANTE serão ressarcidas à CONTRATADA após devida apuração administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO

15. O gestor do presente contrato será o Sr. Jakson Goulart, servidor lotado no setor de licitações e contratos.

15.1. O município de Campo Erê, designa como Gestor o Sr. Jakson Goulart e como fiscais serão designados os servidores(as): Sra. Fabiana Ebertz para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços/compras, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1) Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da data de referência do orçamento estimado.

16.2) Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços registrados poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice **IPCA**, acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações e ordens de fornecimento iniciadas após a ocorrência da anualidade.

16.3) O reajuste previsto nesta cláusula deverá ser formalizado por meio de apostilamento, vedada a aplicação retroativa do índice.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1.As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Campo Erê/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I- Página do Município de Campo Erê (www.campoere.sc.gov.br);
II- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
III-

Campo Erê/SC -----/-----/2026.

Rozane Bortoncello Moreira
Prefeita Municipal
CONTRATANTE **CONTRATADO**

Testemunhas:
CONTRATADO

Nome: **Nome:**
CPF: **CPF:**